



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 144/03
14 / 08 / 03

Publicado no Jornal
DE BELTRAO
Exemplar Nº 2.565
Data 20 / 08 / 2003

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar composição na ação judicial em que se disputa alteração no critério de divisão do produto da arrecadação do ICMS sobre a energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica de Salto Caxias, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.497, de 30 de agosto de 2000, que é objeto de disputa judicial.*

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar composição judicial sobre o critério de divisão do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS referente à energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica de Salto Caxias, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.497, de 30 de agosto de 2000, que é objeto de disputa na Ação Ordinária, Autos nº 21.370, do Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ajuizada pelo Município de Capitão Leônidas Marques em face do Estado do Paraná e dos Municípios Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Cruzeiro do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Quedas do Iguaçu, Salto do Lontra, São Jorge D'Oeste e Três Barras do Paraná.

Art. 2º A composição judicial a ser formalizada alterará o critério de divisão do produto da arrecadação do ICMS referente à energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica de Salto Caxias, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.497/2000, para que do total do valor arrecadado de ICMS referente à produção de energia elétrica da Usina Hidrelétrica de Salto Caxias, (50%) pertence ao Município de Capitão Leônidas Marques, e da parte remanescente (50%), fica pertencendo ao Município de São Jorge D'Oeste a importância de (0,9%).



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



Exemplar N° 2.565
Data 20 | 08 | 2003

Parágrafo Único: do montante previsto no artigo 2º (segundo) desta Lei, ou seja, (0,9%) sobre a parte remanescente do valor arrecadado de ICMS referente a produção de energia elétrica da Usina de Salto Caxias, pertencente ao município de São Jorge d'Oeste, serão destinado até (2,0%) para o desenvolvimento de programas na área da Educação junto a Associação Procaxias.

Art. 3º A composição autorizada por esta Lei terá vigência retroativa à data da decisão judicial que determinou o depósito bancário dos valores referentes ao ICMS em disputa, proferida no Agravo de Instrumento nº 101.990-5, da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 4º A eficácia desta Lei fica condicionada a que os Municípios de Boa Esperança do Iguaçu, Quedas do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Cruzeiro do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra e Três Barras do Paraná, formalizam anuência em conformidade com esta Lei, antes do decurso do prazo de recurso em face da decisão proferida na Apelação Cível nº 121.565-8, em trâmite na 6ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Jorge D'oeste (Pr), em 14 de agosto de 2003.


Luis Raimundo Corti
Prefeito Municipal